

Estado e estudo: considerações críticas, semiformação e direito

ALEXANDRE COSTI PANDOLFO*

Resumo: Este ensaio tece considerações materialistas sobre o ensino e o estudo de temas de estado e filosofia política no âmbito acadêmico jurídico brasileiro, refletindo sobre a semiformação do bacharel em direito na modernidade tardia. O texto aborda o imaginário, o discurso e a prática envolvidos; lida com a crítica ao estado e ao direito; com a crítica da separação ontológica entre teoria e prática; e com os elementos mais visíveis da servidão voluntária. Articula os conceitos de semiformação e senso comum teórico dos juristas. Procura acentuar o retorno do racismo e fascismo para a justificação do *status quo*. E também criticar a anestesia da consciência frente à violência e ao sofrimento social. As bases teóricas deste ensaio provêm das filosofias de Theodor Adorno e Walter Benjamin, dialogando, dentre outros, como Paulo Freire, Luís Alberto Warat e Roberto Lyra Filho.

Palavras-chave: Estudo; Estado; Direito; Semiformação; Violência; Justiça.

State and study: critical considerations, half-education and law

Abstract: This essay weaves materialistic considerations on the teaching and the study of themes of state and political philosophy in the Brazilian law school field, reflecting on the half-education of the bachelor of law in late modernity. The text addresses the imagery, discourse and practice involved; deals with criticism of the state and the law; with the criticism of the ontological separation between theory and practice; and with the most visible elements of voluntary servitude. Articulates the concepts of half-education and theoretical common sense of lawyers. It seeks to accentuate the return of racism and fascism to justify the *status quo*. And also to criticize the anesthesia of conscience in the face of violence and social suffering. The theoretical bases of this essay come from the philosophies of Theodor Adorno and Walter Benjamin, dialoguing, among others, as Paulo Freire, Luís Alberto Warat and Roberto Lyra Filho.

Key words: Study; State; Law; Half-education; Violence; Justice.



* ALEXANDRE COSTI PANDOLFO é Doutor em Letras (PUCRS/CNPq). Pós-Doutor em Letras (UFPeL/CAPES). Pós-doutor em Literatura (UFSC/CAPES). Bacharel em Direito (PUCRS/CNPq).

“Die Pforte der Gerechtigkeit ist das Studium”
[“O estudo é a porta da justiça”]
Walter Benjamin. *Franz Kafka*, 1924.

As tensões que se estabelecem entre estudo e estado no âmbito acadêmico jurídico brasileiro contemporâneo evidenciam a direção do abismo para ao qual nos dirigimos em queda livre enquanto sociedade. Tornando-se cada dia mais relevante e ao mesmo tempo mais tardio sabermos ler tais tensões. E agir. O sistema universitário brasileiro privado de forma massiva de reflexão, de criação e de crítica, sobretudo no domínio das ciências jurídicas e sociais, tomado pelo sem-sentido de uma formação acadêmica de fato, tem sido levado a cabo por mecanismos, dispositivos e discursos desprovidos de outro valor que não o valor de troca. O que pode vir a nos oferecer, contudo, instantes de inteligibilidade a respeito dos rumos de uma sociedade entregue aos braços do fascismo. As reflexões que pretendo suscitar neste ensaio condensaram-se num momento preciso de minha experiência docente, que eu vou contar aqui entre parênteses, passados mais de dez anos de exercício dessa ocupação, momento a partir do qual um acontecimento crítico em sala de aula me pareceu exigir com urgência a montagem de uma espécie de acervo de ideias e conceitos com a intenção de melhor entender os sentidos e talvez o sem-sentido do estudo na formação de bacharéis em direito no Brasil, nos dias de hoje. Para isso, procuro articular aqui conceitos e temas filosóficos, jurídicos e psicanalíticos. O estudo do direito imbrica-se ao conhecimento dos diversos sentidos que a palavra estado pode dar a entender, seja como uma estrutura jurídico-política determinada historicamente, seja como uma situação social aparentemente contínua, perante a

qual as consequências micropolíticas daquela mesma estrutura podem ser testemunhadas – um estado de coisas intensificando a gravidade da anestesia da consciência da debilidade, anestesia sob a qual padecemos, enquanto sociedade, sob o feitio e os feixes (*fascio*) da ignorância, do ódio e do desejo de promover e presenciar a violência.

(Entre parênteses, o acontecimento ao qual me refiro se deu um ano após as eleições presidenciais de 2018, no Brasil, em sala de aula, no extremo sul do país, numa instituição privada que recém inaugurava sua Faculdade de Direito. Lecionando concomitantemente as disciplinas de filosofia do direito e metodologia do estudo, em abordagem dialética, propus a leitura do livro “O caso dos denunciante invejosos”, de Lon Fuller, traduzido e ampliado pelo jurista brasileiro Dimitri Dimoulis, texto conhecido, utilizado e respeitado nacional e internacionalmente no âmbito da introdução ao estudo do direito. A Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, por exemplo, realizou e tornou públicos júris simulados envolvendo as posições jurídicas trazidas à tona pelo livro – os vídeos desses encontros podem ser encontrados no Youtube. Também o famoso programa televisivo de debates Direito e Literatura, coordenado pelo professor Lênio Streck, da Unisinos, dedicou já um de seus episódios à conversa sobre esse livro – e também pode ser acessado pelo Youtube. São incontáveis as referências e abordagens sobre esse livro no âmbito do estudo do direito. Trata-se de um livro que apresenta um caso jurídico fictício e as

diferentes leituras desse caso feitas por diferentes personagens juristas, propiciando um debate importante para o conhecimento jurídico e lógico e para o exercício e a aprendizagem da construção argumentativa, no início do percurso de uma faculdade de direito. O programa do semestre que eu havia montado, dentre outros objetivos, visava ler e debater todo o livro, procurando entender as razões e as contraposições de cada um dos pareceres jurídicos que ali são narrados. Aconteceu que, antes do término do primeiro mês de aula, quando ainda tratávamos da introdução a esta obra que narra o caso fictício dos denunciantes invejosos, um aluno de cerca de vinte anos questionou se o tema do livro tinha relação com o que, no Brasil, tratou-se na Comissão Nacional da Verdade, comissão que procurou esclarecer os usos e abusos da violência de estado nos períodos de ditaduras civis-militares no nosso país, no século XX, desde Getúlio Vargas até a Operação Condor. A resposta era: sim. Tinha relação. Apesar de ser um caso fictício, escrito por um jurista estadunidense, a temática se aproximava muito de diversas ocasiões históricas, as quais poderiam ser encontradas não apenas na história das Américas, mas também de alguns países da África, da Ásia ou da Europa. Essa resposta afirmativa à pertinente pergunta daquele aluno causou um grande movimento de inquietação corporal e espiritual na ocasião. A turma, formada por muitos alunos provenientes da academia da polícia militar do estado, sendo alguns aposentados e outros tantos na ativa, a turma, nesse momento, não soube conter as suas ânsias bárbaras. O que experienciei e testemunhei, então, foi um ato de grupo, não meramente individual. Dezenas de alunos se revolveram em suas cadeiras, levantando as mãos, esbugalhando ou tensionando os olhos e

as testas, alguns gritando, dizendo que a tal Comissão era uma fraude, que a ditadura e a tortura no Brasil foram, eram e são justificadas, que aquela aula estava sendo “ideológica”, que direitos humanos são para humanos direitos, etc. – todas aquelas opiniões mais canalhas, grosseiras e esdrúxulas que encontramos circulando nas redes de conversas virtuais em *palmtop*, por meio de celulares, e que são a base da política das *fake news* no Brasil e no mundo. – A sala de aula naquela noite (e aquela turma até o fim) parecia, de modo inescapável, haver perdido o rumo. Estava difícil lidar e confrontar aqueles ânimos atrozados de uma espécie de horda bárbara de uma civilização perdida, como poderia ter dito Freud, por mais que eu procurasse escutar e fazê-los refletir sobre argumentos e fatos, avolumavam-se os tons da violência discursiva. Então, quase ao término do horário da aula, em meio às linguagens das barbaridades generalizadas, um aluno de cerca de sessenta anos, levantou a mão e disse: “Agora, imagina se aquele negrão tivesse continuado presidente dos Estados Unidos, quantos imigrantes não estariam lá agora?” Tendo dito essa frase, referindo-se ao ex-presidente dos Estados Unidos, eu o interrompi, já sem nenhum recato ou pudor, e disse: “racismo aqui não, eu não admito isso!” Ríspido, sem oportunidade para oferecer tempo para maiores atrocidades, aí estava o início de uma espécie de virada de jogo perdido de antemão. Então, uma dezena de alunos saiu em defesa daquele que cometera o crime de racismo, dizendo que não havia sido bem assim o sentido da frase racista, justificando e defendendo o colega racista. Após isso, do fundo da sala levantou-se uma das poucas alunas negras, uma policial, que estava fardada, armada, pois havia vindo para a aula diretamente do serviço – ela disse: “eu também não admito racismo!”

E, ainda de pé, ofereceu aos colegas inúmeros argumentos para entenderem o que estava acontecendo, praticamente encerrando a aula com as conclusões óbvias sobre o que havia se passado. – Após o término do período, já tarde da noite, depois que todos foram embora, eu procurava entender, abismado, o que de fato havia acontecido. Eu havia experienciado uma imersão no abismo do momento histórico em que vivíamos, ainda que eu não conseguisse verbalizar ou conscientizar isso de imediato. Por que e como um “debate” jurídico sobre um livro que trata, ficcionalmente, de uma ditadura e da violência de estado transcorre para o exercício de grupo da violência racista e xenófoba? Quais as linhas de conexão? Por que e como as justificativas para violência ditatorial transcorrem para as justificativas e o exercício da violência racial e xenofóbica? Os nexos que entrelaçam ambas as violências são justamente o que o ensino das ciências jurídicas e sociais e humanas não podem se furtar a procurar entender. O que fora trazido à tona, talvez inconscientemente, é, de forma exata, o que precisa hoje (como sempre) ser inadiavelmente estudado – não apenas nas Faculdades de Direito, mas em todas as Faculdades que sejam dignas de seus conhecimentos ímpares perante à sociedade, junto a qual se instalam. Isso que adveio de forma absolutamente lógica, sem querer querendo, sem saber sabendo, são nada menos do que espécies de razões da barbárie. As razões da atrocidade expostas sem meios-termos. O desejo da violência contra outrem. Da sevícia contra outrem. O encantamento mítico da violência contra outrem, justificado. – Mas quero chamar a atenção para o fato de que o sentido crítico e radical daquela aula foi “defendido”, por assim dizer, por uma mulher negra e policial. Que o fato dela ser policial teria *quase* tudo para

permitir-lhe anestesiar sua condição de mulher negra, contudo, isso não a anestesiou. Essa mulher negra, policial e estudante soube encontrar as vias pelas quais toda aquela turma poderia tentar escapar da barbárie. Apresentou essas vias, com argumentos; vias que não foram percebidas, entendidas ou mesmo percorridas senão quase isoladamente. Quero também chamar ainda a atenção para o fato de que sendo um crime considerado grave pelo sistema jurídico-penal brasileiro, o crime que fora cometido naquela ocasião, inafiançável e imprescritível, o crime de racismo, alguém poderia se surpreender, talvez de modo sincero, com o fato de que aquele senhor que o cometeu e todos os seus cúmplices não tenham sido criminalizados, não tenham sofrido um processo de criminalização. Pergunto-me: há no Brasil oligárquico e paupérrimo em que vivemos alguém que poderia se surpreender com o fato de que, inobstante mais de uma dezena de policiais ali presentes, os quais, diariamente, e ali mesmo, na cena, são propagadores da defesa social, da criminalização em massa e do populismo punitivo, que nenhum tenha dado voz de prisão ao criminoso? – Tal acontecimento, porém, não se encerrou na noite em que se deu. Houve repercussões. Uma conversa formal e amistosa com a coordenadora do Curso, pedindo a mim explicações sobre o acontecido, assim como uma conversa informal, de corredor, com um dos diretores da Faculdade, por mim proposta. Em ambas as ocasiões, foram conversas, por assim dizer, amenas. Contudo, uma pergunta que lhes fiz, a bem dizer a única pergunta mesmo que fiz, ficou sem resposta, ecoando até agora o silêncio nos corredores e nas salas, reverberando isso talvez em todas as demais instituições de ensino país

afora: qual a posição desta instituição frente à defesa da ditadura e da tortura?)

São inúmeras as articulações que precisamos montar e desmontar juntos para, de certa forma, lermos um parêntese. Recordo de antemão a frase de Franz Rosenzweig afirmando que, para Hegel, “a ortodoxia não é abalável enquanto sua profissão de fé estiver articulada com vantagens seculares, imbricadas no todo do Estado” (2008, p. 97). Colocar Hegel em cena agora importa para que possamos atentar para as mais bem elaboradas dimensões e astúcias do movimento do espírito, empenhado na justificação do *status quo*. O fantasmático culto ao curso do mundo.

Como escreveu Theodor Adorno (2009, p. 257), “[...] o meio no qual o mal, em virtude de sua objetividade, alcança um ganho de causa e conquista para si a aparência do bem é em grande medida o meio da legalidade”. O estado e o direito e toda a sua concupiscente relação no tempo das massas e da democracia e da burguesia junto com a aristocracia e a oligarquia, o estado e o direito, a cada século mais argutos e medíocres, tanto mais genocídio em seus nomes comuns se realizam quanto mais tecnológicos são os meios para o exercício da violência legitimada – a concupiscência dessa relação cuida da preservação e da promoção de um estado tóxico de coisas agora. Mas, afinal, quais os sentidos e quais as implicações teóricas e práticas concernentes à relação: estado, direito estudo?

Roberto Lyra Filho, um dos grandes juristas brasileiros, dentre os críticos, sempre procurou argumentar que direito e estado são duas entidades diferentes, essencialmente independentes, pelo menos em abstrato, tendo em vista que podemos entender por direito, no sentido mais arcaico possível, aquelas organizações sociais regradas que

exsurgem em comunidades muito mais antigas do que a forma estado pode dar a entender em sentido material e histórico; além disso, aponta: “a formação mesma de estado pertence à órbita dos fenômenos jurídicos” (1980, p. 6) – a saber, que o estado emana do direito. Lyra Filho procurava se opor aos marxistas que ele denominava ortodoxos e que, segundo ele, teriam desentendido a ideia da superação, do desaparecimento do direito e do estado no estágio do comunismo, como desaparecimento de todo direito possível, como se “o direito estatal fosse único a merecer a qualificação de propriamente jurídico” (1980, p. 14), isto é, como se o desaparecimento do direito moderno, capitalista, burguês, “democrático”, não pudesse ou mesmo devesse, exigisse gerar, produzir outro direito; ou, como se já não existissem outros direitos aí, contra-hegemônicos, a pluralidade cultural e contra-cultural de ordenamentos ou de direitos alternativos, ou até, eu diria, de alternativas ao direito. Lyra Filho, na década de oitenta do século passado, escrevia também que “o direito é um fenômeno bem mais complexo do que se postula, ainda hoje, no debate sobre o seu estudo e ensino” (1980, p. 14); que “o significante – direito – representa um entroncamento de significados, que designam uma realidade complexa, dialética e global do fenômeno jurídico” (1980, p. 8). Tratava Lyra Filho de procurar provocar uma reflexão sobre as condições de irresolução do ordenamento jurídico e da justiça social no seio do estado burguês-industrial, assim estimulando a prática mais radical no campo jurídico, aquela que se envolve com o ensino e, mais ainda, eu diria, com o estudo, e assim, também com a crítica e a criação de novas relações sociais.

Ora, o tanto que a aposta lógica na separação entre direito e estado comporta de idealismo, podemos antever, no pensamento de Lyra Filho (1980, p. 20), pelo “vetor histórico-social, indicando que se pode ver a cada instante a direção do progresso da humanidade” – aposta que pretendia, não obstante, evitar essencialismos e metafísicas – o tanto que isso comporta de idealismo, diante das sociedades ocidentais modernas e tardias, não importaria agora ressaltar demasiado, nem tampouco negligenciar. Observo apenas que as implicações e as contradições que estão em jogo nas afinidades entre estado e direito, hoje como ontem, poderiam e deveriam ser relacionadas aqui ou ali às formas pelas quais o *logos*, em suas intenções e clamores pelo ser propriamente dito, apropriante, estabelece a justificação de fato e de direito da ordem de coisas existente jurídico-político-financeiramente, bio-necropoliticamente administrada, assim tornando explícitas as determinações ontológicas que regem anonimamente a sociedade capitalista sob a chave da tautologia, a linguagem dos jargões (ADORNO, 1991, 115). Por enquanto, contudo, importa aqui o seguinte: “como repensar o ensino jurídico, a partir de sua base: o que é direito, para que se possa ensiná-lo?” (LYRA FILHO, 1980, p. 6) – a fim de que não se deixe meramente ler ou interpretar o sistema jurídico estabelecido “sob a exclusiva ótica da classe dominante” (LYRA FILHO, 1980, p. 6), que faz valer, de fato e de direito, seus poderes por escrito ou mesmo contra o escrito. Daí que o título do texto de Lyra Filho seja “O direito que se ensina errado”, a saber, aquele que nas instituições de ensino, acadêmicas ou não, públicas ou privadas, está pautado eminentemente na determinação e delimitação ao mesmo tempo histórico-

positivista e natural-existencialista, negando-se a compreensão crítica a respeito das agruras míticas e fáticas dos fundamentos do direito. Dialogando com importantes pensadores seus contemporâneos, dentre eles Boaventura de Sousa Santos, Lyra Filho gostaria de reivindicar para o Direito o sentido de organização teórica e prática “das possibilidades de concretização da justiça social” (LYRA FILHO, 1980, 26), e não apenas deter-se no sentido jurídico que resultou da histórica divisão de classes, a saber, o direito de fato hegemônico, em sentido moderno, “democrático”, capitalista, burguês, talvez oligárquico, racista, enfim, estatal. Pretendendo evitar postulações idealistas, contudo, é no idealismo imanente à ontologia enquanto naturalização da existência danificada que Lyra Filho encontra as razões, as justificações, os fundamentos e as deduções jurídicas a respeito da “deturpação da justiça” no direito do estado, que é o estado de direito (1980, p. 27). Tais razões, segundo exige, em seu texto, não poderiam jamais ser omitidas ou negadas nos planos e nas práticas de ensino e estudo dos fenômenos, ideias e conceitos “jurídicos”, sob pena de encaminhar o direito para a instrumentalização da alienação, como se tornou mais do que evidente nos dias de hoje – ao contrário de dirigir o estudo do direito para “a criação de uma sociedade nova” (1980, p. 27). Assim que, não obstante a armadilha filosófica na qual se prendeu a razão “ontoteleológica” de Lyra Filho, seu ensaio não se deixa plenamente constranger por isso, como lemos, pelo idealismo que se lhe torna imanente, em suas apostas no progresso já alcançado e por alcançar – do direito e do estado e da “humanidade” – sua aposta no direito como possibilidade de outra coisa que o controle social do terror, que a

dominação – para buscar a “essência” do direito num sentido mais abrangente – e, apesar dessa sublevação teórica, e para além dos diversos domínios e prateleiras dos modelos de semiformação hoje hipervisíveis em lcd, no tempo tardio da indústria cultural em que vivemos – o ensino do direito, para Lyra Filho, o estudo do direito, eu diria, se torna, no postulado de Lyra Filho, a ocasião para romper, fender, talvez abrir, a porta que conduz à justiça.

Mas a escolarização do ensino jurídico caminha em outra direção. O que também foi apontado e criticado de forma bastante aguda pelo jurista argentino radicado no Brasil, Luis Alberto Warat, em diversos dos seus textos. O termo “escolarização” Warat buscou nos escritos do austríaco Ivan Illich. Haveria uma linguagem da escolarização, da domesticação, da produção de uma visão de mundo docilizada, anestesiada, retrolegitimada pela reprodutibilidade técnica do conhecimento e dos instrumentos jurídicos inseparáveis da manutenção e da repetição dos mecanismos de poder e violência nas sociedades burguesas. Essa linguagem faria e faz funcionar as estruturas daquilo que Warat chamou de “senso comum teórico dos juristas” (1982; 1994; 1995). Esse “senso” eu tomo aqui como uma figura de linguagem conceitual semelhante à “Halbbildung”, a semiformação/semicultura, conforme trabalhada por Theodor Adorno. Warat caracterizou o senso comum teórico dos juristas metaforicamente “[...] como a voz ‘off’ do direito, como uma caravana de ecos legitimadores de um conjunto de crenças, a partir das quais, podemos dispensar o aprofundamento das condições e das relações que tais crenças mitificam” (WARAT, 1982, p. 54). Trata, o “senso comum teórico”, de escamotear, obnubilar com um punhado

de crenças e preconceitos e jogos de linguagens e jargões a dimensão ideológica das verdades inverdades jurídicas, as quais se tornam impingidas e propagadas desde muito cedo na “formação” do bacharel em direito, cujo pensamento, ou de fato a ausência desse, torna-se disciplinado “anonimamente”. Há uma racionalidade muito bem orquestrada para que um tal senso comum mantenha sua hegemonia junto às togas e braceletes e aos papéis timbrados e às cartas de intenções. “As vozes incógnitas das verdades jurídicas” (WARAT, 1994, p. 13), suas convenções e práticas de enunciação, “fragmentos de teorias vagamente identificáveis, coágulos de sentidos” (1994, p. 15), foram sedimentando-se como os anéis de rubi nos dedos de promotores e magistrados da injustiça de fato, ao longo de séculos de exploração, privilégios, títulos nobiliárquicos e abusos naturalizados nas instituições decisórias e administrativas e escolares, públicas e privadas, no Brasil.

São diversas as pesquisas acadêmicas brasileiras que apontam as formas como se relacionam a linguagem da conservação e da expansão e a estrutura de assujeitamento e o ordenamento jurídico com o capital e com o estado, com vistas, pois, à escolarização e às garantias de preservação e repetição de uma estrutura social oligárquica, patriarcal e racista. A história dos cursos e escolas de direito no Brasil, por exemplo, data da primeira metade do século XIX e está intimamente relacionada à construção de um “projeto nacional”. O bacharelismo no Brasil caminha passo a passo, de mãos dadas e às cegas, com uma espada ou um revólver na mão, com as estruturas fantasmáticas de manutenção do poder hegemônico. Ao mesmo tempo “abdicando de suas funções”. É histórico e flagrante o “descompasso entre o

ensino jurídico e as ciências sociais”, já ressaltara Alberto Venâncio Filho no último quarto do século passado – “com graves riscos para o aprimoramento da ordem jurídica e para o futuro do país” (VENÂNCIO FILHO, 1982, p. XV e XVI). Um dos casos emblemáticos dessa situação histórica, nos deu a conhecer este jurista em seu clássico livro, “Das arcadas ao bacharelismo”: foi no Curso Jurídico de São Paulo, na segunda metade do século XIX, que o professor da disciplina de direito civil, senhor Dr. Veiga Cabral, recusava-se a cumprimentar os poucos “estudantes de cor, ao ponto de não permitir que lhes estendessem a mão”, dando-lhes o pé como resposta, afirmando, o “professor”, que uma tal situação era um desaforo e que um negro não poderia vir a ser “doutor” (1982, p. 41). – Trata-se de uma imagem dialética esse evento que quase ou nada tem de anedota, já que as estruturas jurídico-políticas que lhe garantem historicidade perduram “intactas” até hoje, permitindo e retrolegitimando assim a violência racial (ou de gênero ou de classe social) alcançar sua existência infinita, ao repetir-se. Mas a continuidade histórica da escolarização da ciência jurídica no Brasil tem inúmeros episódios, camadas, hierarquias e ordens, conforme apontou Mariana Dutra Garcia (2014, p. 33), “funções manifestas e latentes que o Direito e seu ensino têm cumprido” ao longo do tempo desde sua institucionalização prática. Segundo a pesquisadora, no enalço dos passos de Venâncio Filho, Sérgio Adorno e Lilia Schwarcz, foi com o advento do Estatuto das Universidades Brasileiras em 1931 e de acordo com os decretos regulamentadores posteriores que “os estudantes começam a ser juridicamente socializados no modelo prático-profissionalizante que estamos habituados atualmente” (GARCIA,

2014, p. 31); além disso, a massificação dos cursos universitários a partir da década de sessenta do século XX pode ser entendida desde exigências políticas e sociais ambíguas, tendo derivado “tanto das necessidades econômicas quanto da consolidação da democratização do ensino superior” (2014, p. 32); e como consequência lógica da propagação mercantil das faculdades de direito pelo país afora, sobreveio: a hierarquização entre “faculdades de elite” e “faculdades de massa”, com efeitos os mais medíocres, como o alojamento deletério da reprodutibilidade técnica irrefletida junto à má consciência da semiformação universitária; a implementação jurídica da hipercomercialização do ensino jurídico; e o recrutamento profissional (que se mantém há séculos) de péssima qualidade – incluído o deslavado nepotismo dos juristas técnico-profissionais – dos mais ingênuos aos mais ardilosos bacharéis, os quais invariavelmente apregoam os usuais e conhecidos preconceitos de classe, de cor e de gênero pelos corredores ou escaninhos dos tribunais, dos cartórios ou dos bancos, ou mesmo nas suas casas.

O professor italiano Natalino Irti, que também trabalha com a história da formação do jurista, mas no plano internacional, procurou explicitar as fases históricas pelas quais vemos se imiscuírem o desenvolvimento e as funções próprias das Universidades ao desenvolvimento específico das Faculdades de Direito, na Europa. Como fio condutor dos seus argumentos, Irti intentou reconstruir o “sentido do ofício jurídico” (2010, p. 15), apontando para as mutações históricas nas relações entre o saber e o fazer, de acordo com os diferentes entendimentos a respeito das “funções” da universidade, e mesmo do conhecimento científico, nas sociedades europeias ao longo dos últimos dois

séculos. Obviamente, essa não é uma história linear, sendo demasiado longa para ser retraçada aqui nos limites deste ensaio. Alguns apontamentos trazidos à tona por Irti, porém, não podem deixar de ser feitos aqui, sobretudo, os que chamam a atenção por envolverem a hiperespecialização biopolítica da vida. O “fracionamento” da ideia de conhecimento do ser humano e das suas relações sociais e políticas expandiu-se cabalmente e desagregou-se no século XX: “[...] o direito perdeu toda a garantia de unidade, não somente as antigas garantias teológicas e metafísicas, mas também as garantias terrenas e históricas” (IRTI, 2010, p. 18). Ao ser humano analisável de forma fracionada corresponde logicamente uma linguagem técnica e econômica, não apenas negociável no mercado de ações, mas comunicável intimamente a cada partícula social, por mais ínfima que seja, tornando, pois, não apenas o conhecimento, mercadoria, mas também o ser humano, na prática de subsumi-lo à reprodução continuada do existente. Segundo Irti, voltando-nos ao percurso acadêmico jurídico, no curso dessa promoção, “o saber [...] assume o valor de atividade vendável a outros e adquirível por outros. [...] O saber deve ‘servir’, deve ‘ser empregado’”, ele escreveu (2010, p. 20). Servir e ser empregado, como que por vontade própria. Isso se transmite às pessoas, mas não meramente como categorias filosóficas, como sujeito e objeto, teoria e prática, por exemplo. Lembremos de Lyra Filho (1981, p.16): “o destino do prático sem visão teórica é fazer o que manda o padrão prepotente”. E as consequências dessa lógica, evidentemente fatídicas, globalizadas ao alcance mortal da sociedade brasileira, nos evidenciam que hoje o conhecimento sobre as relações humanas, a crítica dessas relações, já não pode ser

entendida como uma espécie de fim em si mesma, um remédio para alguns dos males humanos e sociais, uma “panaceia” (como teria sido para os românticos idealistas, por exemplo). O “conhecimento”, o “saber”, a “ciência” desde há algum tempo atrás já não mais importam pelos motivos que poderiam fazer convergi-los para a “educação” do ser humano, no sentido idealista. Mas, sim, “importam” porque podem ser “empregados”, de acordo com um realismo pouco realista – porque algo disso pode ser extraído. E abstraído, desde as malhas e os nexos funcionais de uma lógica determinada e juridicamente sobredeterminada nas pregas das relações dominantes de produção. Algo cada vez mais fantástico, ainda que realista no mais alto grau. Fatídico. Tais consequências, ressalta Irti (2010, p. 21), “não são sinais de uma irracionalidade inesperada, que rompe e devasta antigas tradições, mas elementos da racionalidade técnico-produtiva”. A racionalidade instrumental. – Isso se torna crucial para a inteligibilidade crítica do estado das coisas no sistema universitário brasileiro, pois, aqui, como na Europa, “[...] chegamos ao ponto em que filósofos e historiadores são chamados a justificar sua presença nas nossas faculdades” (2010, p. 24) – ponto sem retorno, no qual a racionalidade instrumental aposta cada vez mais as suas fichas na antítese entre “formação” e habilidade técnica – cujo chorume torna-se a semiformação. Relembro o que escreveu o professor Ricardo Timm de Souza sobre a formação do estado brasileiro ter sido estruturada por meio de termos, teores e ideologias estrangeiras, impostas mediante “crimes que nunca são percebidos como tais” (2008, p. 108); esses crimes e ideologias e linguagens tão bem serviram “a uma estrutura de velamento da realidade. [...] Não é por acaso que as primeiras

faculdades do Brasil sejam as de direito, [...] que funcionam como sanções incontestes do *status quo*” (2008, p. 108).

Ao empreendimento da semiformação/semicultura, como frisei, faço corresponde a noção de “senso comum teórico dos juristas” e seu caráter institucional, retroalimentado pela ausência de reflexão e de crítica e pela lógica da repetição do sempre igual, sedimentada junto aos meandros e caminhos tortuosos da escolarização e da tecnificação do maquinário universitário jurídico e administrativo, portanto, do estado – tornando-se, esse senso comum teórico mais do que um conceito, tornando-se sim uma imagem radicalmente crítica para repensar, remodelar o exercício da profissão, ou antes, da tarefa, de ensinar, educar ou mesmo “formar”, no âmbito das ciências jurídicas e sociais. Lembro que no ensaio “Sobre a impossibilidade de ensinar direito”, Warat radicaliza a prática dos seus argumentos, ao escrever: “não quero mais contribuir para a produção seriada de bacharéis em direito” (2004, p. 434). – Entendo isso como uma posição ética. Um basta, um limite ao encadeamento lógico para a administração da má consciência. Desde reflexões sobre o caráter impossível da profissão de ensinar, que Warat recupera de Freud (2018 [1937], p. 319) e que tem a ver com a infinitude, a incompletude, mesmo a irresolução de um tal exercício, uma tal tarefa, ele aponta que a escolarização jurídica, porém, contribui para a hegemonia de um sistema de crenças, mitos e ritos soberbo, narcisista e idiota (WARAT, 2004, p. 425): “um processo de produção de uma visão de mundo” (2004, p. 425) maniqueísta, subserviente e alienante; de obnubilação, eu diria, plenamente adequada aos meios massivos, ao mesmo tempo capilares, de comunicação – contribuindo para a

promoção de uma “pobreza escolarizada”, por mais altos que sejam os salários dos seus executores; essa “pobreza”, mesmo a entupida de moedinhas ou barras de ouro nos bolsos ou nas cuecas, torna-se o meio pelo qual o conhecimento técnico-jurídico “universitário” do bacharel ou do “doutor” é recrutado para o desempenho de funções “seletas” entre os senhores de engenho do capital, nas salas de aula, tribunais ou quartéis – mas, sobretudo, para as funções de justificação da existência tal como é porque é o que é que está aí, aparentemente, desde sempre, de acordo com procedimentos legitimadores, anestésicos e determinantes – por meio de um exercício de poder e, portanto, de saber, por sobre as más consciências e os bens e bens apropriados significados para a manutenção da ordem vigente – a ordem de um consenso social atroz, o “estado das coisas”, inominável – essa “massa amorfa de crenças que sustenta o imaginário dos juristas” (WARAT, 2004, p.432) é produzida nas faculdades de direito, nos cursinhos preparatórios para os concursos de alto ou baixo escalão, nos “ppg’s”, nos manuais, nos vade-mécuns, nos tribunais, nas delegacias, nos auditórios, etc. – é o senso comum teórico, que se nutre, reproduz e reforça não apenas a ignorância, mas a violência e o ressentimento.

“Põe-se a ideologia em pílulas e o estudante aprende a desenhar um x nalgum ponto indicado nos gabaritos”, ironizou Lyra Filho (1981, p. 8), e aprende a chamar “ideologia” o que quer que venha a ser a chance de seu próprio escape da ideologia – “eufóricos diante da subserviência mais eficaz” (1981, p. 15). Os subjugados “desejam” a subjugação. Relembrando mais uma vez o que escreveu Mariana Garcia (2014, p. 50), quero recuperar uma imagem:

docentes ou discentes não ajustados a este estado “[...] deparam-se com salas de aula lotadas de alunos-zumbis, batalhadores cansados, mas ansiosos por novidades legislativas, em busca da redenção social” – e aqueles docentes ou discentes que optarem por apontar “as lacunas do ensino, desvendar as mentirinhas contadas ao longo de séculos, mostrar que é possível pensar”, estes tendem a ser execrados pelos colegas ou correm o risco de não receber seus salários no final do mês. Então, pergunto-me: com essas linhas, resta evidenciada a falácia mesma da “formação” jurídica?

Conforme escreveu Theodor Adorno (1996, p. 392), ironicamente: “O sonho da formação está falsificado em apologia”. O que oportuniza, contudo, a crítica ao ensino do direito e à lógica que estrutura as relações de saber-poder no estado. O estudo torna-se uma espécie de clamor pela passagem, escapando da tendência ao idealismo, dirigindo seus esforços contra a fetichização da construção histórica-ahistórica da segunda natureza aí e as disposições *sui generis* da segunda cultura no sujeito assujeitado semiformado – sobre as quais escreveu Adorno (2009, p. 295 e ss.; 1996; 1991, p. 118 e ss.) – uma contestação incansável, o estudo das relações entre o direito e o estado torna-se o estudo sobre a conservação do terror na sociedade – não por menos. O estudo do direito encontra-se, portanto, na contramão do que promovem, em nome das razões de estado, das razões de ser, com a máscara da racionalidade instrumental, as ideologias escolarizantes e os ministérios e os monastérios políticos e jurídicos no Brasil. O estudo do direito exige e oferece uma crítica inapaziguável do estado e do direito, por isso, é o contrário do bacharelismo promovido pelo estado,

tomado por, e tornado, servidão voluntária.

Eu gostaria aqui, ainda, de poder parafrasear Jacques Derrida e aventar para essas linhas e entrelinhas o curso infinito do seu pensamento radical, o curso infinito da desconstrução – exercendo isso no corpo de linguagem dessas considerações críticas. Mas esta seria outra tarefa “impossível”, pelo menos com respeito aos limites os quais me propus e os caminhos que, mesmo fora do meu controle, guiaram-me até este ponto. Lembro que em “Espectros de Marx”, Derrida (1994, p. 39) apontou, dentre outras coisas, para “a maldição indefinida que caracteriza a história do direito”, devido aos seus vínculos arqui-ontoteológicos com o conceito e a força bruta do estado. Também em “Força de lei” e no “Prenome de Benjamin”, Derrida articulou as consequências da força e da autoridade e da violência estatal, a *Gewalt*, indicada por Benjamin, junto ao nome da polícia, por exemplo, como a *Aufhebung* do estado (2007, p. 98 e ss.), articulou isso com as mais fundamentais questões da filosofia do direito, a saber, com aquelas que se envolvem com a ordens simbólicas da política e da moral, às quais o conceito e o exercício legitimado da violência pertencem (2007, p. 74) – justificando o “apelo à repetição auto-conservadora” (2007 p. 90). Mas, a paráfrase que eu gostaria de realizar aqui estaria relacionada ao texto “A diferença”, fruto de uma conferência que inicia assim: “falarei, pois, de uma letra” (DERRIDA, 1991, p. 33). No caso destas considerações, trata-se não de uma, mas de duas letras que parecem expor ou propor uma passagem – imbricadas, em nó, montadas, em língua portuguesa, a passagem do estado ao estudo. Uma troca de vogais. Isso é radical! Não é o caso de tratar aqui, porém, do elogio ou da elegia à possível infinitude desse “a”

tornado aparentemente presente em estado, imperfeito-perfeito-realizado, incrivelmente continuado; capturado, contra todas as especulações possíveis no âmago dessa palavra, estado. A letra “a” de estado conjura as suas determinações jurídico-políticas como um todo, dominações determinações autocongratuladas e enclausuradas pelo e junto ao exercício e à justificação da violência juridicamente amparada, organizada, legitimamente performatizada e sistematizada. Mas quero enfatizar que esse “a”, no estado, parece, pois, perdido de seu sentido temporal crítico evocado por Derrida, e também desconhecido das exigências que a presença a si mesma do estado e do direito requisitam tautologicamente perante a linguagem, para o exercício de seus poderes. Este “a” não se conserva – ele ruína. Assim, leio a passagem do “a” de estado para o “u” de estudo: torna-se um enigma para uma possível paráfrase.

Tendo se tornado o estado o exercício governamental da injustiça por meio do aparato jurídico, um corte, uma abertura gráfica, oportunizaria, talvez, a visibilidade de uma saída, uma fenda no cárcere gramatical e imaginário ao qual não apenas as massas estão submetidas hoje. Seria preciso violar a inteligibilidade apaziguada de um estado de direito trágico tornando-se farsa no estado democrático de direito. – E a imagem: “o estado de exceção é a regra” torna-se, frente a isso, imagem da ruína, alcançada, talvez, no século XX, mas que, sabemos, provém de terrenos históricos mais profundos, mais antigos, mais carcomidos pelo tempo, por exemplo, as invasões, os genocídios, as colonizações, e as *plantations*, o tráfico humano, evidenciam o quê? – Então, mais do que a reflexão quanto à naturalização da justificação e da subserviência à ordem vigente, determinada por um sujeito histórico-

ahistórico de conhecimento e de execução e de produção – uma “consciência social”, uma “tradição”, o “ser” e o “saber” – a passagem ao estudo conduz à crítica e à criação, à multiplicidade imanente à abertura da letra e às suas consequências não meramente gramaticais. Mais uma vez, relembro de Ricardo Timm de Souza (2008, p. 114), “[...] trata-se de ter coragem de desafiar as formas mortas em nome de conteúdos dignos, [...] apesar da formalização esterilizante” enfrentar aqueles que estão “hipnotizados pela mediocridade” (2008, p. 114).

Conforme recomendou Theodor Adorno em diversos de seus textos, a inteligibilidade crítica do conceito de semicultura/semiformação deve ser procurada junto a uma constelação de outros conceitos, os quais, movimentando-se reciprocamente, expõem não meramente o culto da presença, mas a reprodução e a adaptação à sua ordem, bem como o movimento de sujeição, de subserviência compassiva, contemplativa e aparentemente volitiva, desejada por meio de recursos e mecanismos os mais singulares. Conceitos dialéticos, por isso irresolvidos em si mesmos, tais como o de segunda natureza, história natural, mimesis e fetiche, dentre outros, são movimentados por Adorno para levar adiante e praticar a crítica da semiformação e trazer à tona suas causas e consequências ontológicas, deontológicas e éticas. Não é à toa, conforme já apontou Wolfgang Leo Maar (2003, p. 462 e ss.), que o conceito de semiformação/semicultura, perpassa significativamente o texto sobre a indústria cultural e aquele dos elementos do antissemitismo; e que no texto em que trabalha estritamente esse conceito, “Teoria da semiformação/semicultura”, Adorno o articule com as críticas oferecidas pela psicanálise à dominação

arquetípica, seja do sujeito, seja da consciência, seja do ser, a dominação de si mesmo, de outrem e do mundo. Atentemos à “Dialética do esclarecimento”, aos “Elementos do antissemitismo”, por exemplo: “Na fase totalitária da dominação, a semicultura chama de volta os charlatães provincianos da política e, com eles, como uma *ultima ratio*, o sistema delirante, e o impõe à maioria dos administrados já amolecidos, de qualquer maneira, pela grande indústria e pela indústria cultural” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 163). Parece evidente? – “A semiformação favorece a mitologização [*Magisierung*] através de uma consciência indigente” (ADORNO, 1996, p. 397). A naturalização do que existe como existe porque existe tornou-se há tempos manifesta e interessadamente paranoica ao mesmo passo em que a semicultura, a formação medíocre, logrou hipostasiar o saber limitado, confinado e anódino, como verdade (ADORNO; HORKHEIMER, 1985 p. 161). Trata-se da confiança na ignorância, que encontra seu correspondente exato, tal como no palavrório dos vendedores, no pretenso realismo informativo e efêmero e fungível, na satisfação narcísica do eu com o ideal de grupo, sob o véu da integração e da conformação ao existente, duplicando o terror da acomodação e da conciliação e da governabilidade e obstruindo de fato os caminhos do amanhã. A semicultura trama ideologicamente a ampliação do domínio do ressentimento (ADORNO, 1996, p. 407) e “[...] pela via de sua integração na loucura coletiva, os indivíduos conseguem conviver com sua própria desintegração” (ADORNO, 1995, p. 211). Como apontou Leo Maar, “nesta construção se revela uma inversão, uma *sujeição que é o sujeito*” (2003, p 464). Nas palavras de Adorno e

Horkheimer (1985, p. 149), sob a forma do mimetismo, “a vida paga o tributo de sua sobrevivência assimilando-se ao que é morto”. Assim, o desejo pelo abuso, pela atrocidade, pela destruição objetiva em curso, por fazer outrem e a si mesmos se servirem como objetos de e para o consumo, de celebrarem sua própria subjugação, o fetiche de um sujeito cotidianamente assujeitado – ajustam o funcionamento deste estado de coisas de tagarelice e fanfarronice ininterruptas com os processos psicóticos (ADORNO, 1996, p. 407) e permitem delinear a fisionomia da espécie de servidão voluntária que se oferece não apenas nas faculdades de direito onde o estudo é desprezado pela hegemonia delirante, mas em toda a estrutura social existente, apresentada como estado de coisas inalterável.

Então, nesse ponto, sempre ressurgem a pergunta: “o que fazer?” – normalmente retroalimentada pelo mesmo menosprezo burguês patriarcal com relação às manifestações das letras e das palavras e dos sentidos para além do estabelecido – mas que não pode ser meramente negligenciada. Não podemos esquecer que “a chave de uma mudança profunda reside na sociedade em sua relação com a escola” e que é necessária a “tomada de consciência da fatídica herança de representações que pesa sobre ela” (ADORNO, 1995a, p. 103), sobre a escola e a escolarização e as relações sociais e suas consequências dialéticas. Ressalto que lidar com essa herança é também a tarefa da psicanálise, o trabalho com a memória e com a história e com as letras em ruínas, tornando-se esta uma das vias pelas quais anda a prática do estudo. Sobre a constituição interna dos complexos valores da escolarização, do senso comum e da estrutura da servidão voluntária, a reflexão psicanalítica, manejando os conceitos de narcisismo,

eu ideal, identificação com o agressor, desejo, falta e transferência, dentre outros, exercita não apenas a recuperação teórica de uma eventual dignidade da escuta, tanto ou mais do que da fala, mas a sua prática, a prática da inteligibilidade dos caminhos do desejo não alienado e da recuperação da experiência. Além disso, antefinalmente, “pensar é um agir” (ADORNO, 1995, p. 204) tanto quanto a “a arte é a crítica da práxis enquanto não-liberdade” (1995, p. 206). E, no ponto extremo e sem retorno ao qual chegamos, o estudo que é práxis torna-se, fundamentalmente, “o esforço de sair da barbárie” (1995, p. 214), combater a ideologia do aniquilamento do mundo e as consequentes deformações psicológicas e sociológicas e jurídicas instituídas, libertando-se dos “tabus” que pairam não apenas sobre a profissão de ensinar, mas sobre a prática, o exercício do estudo.

Se o estudo é a porta de saída do direito e do estado, enfrentando a injustiça, enfrenta também faticamente a semiformação instituída socialmente na sociedade. O estudo enfrenta a semiformação porque “a semiformação se tornou a forma dominante da consciência contemporânea” (ADORNO, 1996, p. 2). O estudo é o contrário da reificação da consciência, mas não pode se realizar fora do domínio social da consciência quase completamente reificada. O estudo, como quero ressaltar, enfrenta a abertura do ser para si mesmo. E os seus jargões. E os seus jogos ardilosos. E os seus jogos medíocres. – Enfrentar-estudar. Armar constelações de conceitos e ideias para desmontar de forma particular a intrincada configuração pela qual o empreendimento racional do irracional administra o mundo até a sua extinção, abdicando do pensamento. No ensino jurídico, por exemplo, a separação entre teoria e prática é reproduzida na mesma

medida em que é desejada, para que os estudantes e os docentes possam passar sem estudar, para que permaneçam condescendentes com a ideologia do estado das coisas, que é o estado enlameado, intoxicado, queimado, legalmente administrado. – O que é tido por “prática”, no ensino corrente do direito, sem o interesse pela reflexão desassossegada, não passa da repetição de uma estrutura lógica de poder e de dizer, hipervisível quando os estudantes têm a oportunidade de comparar o conteúdo das suas aulas sobre legalidade, legitimidade, racionalidade, decidibilidade etc., com os movimentos mecânicos de copiar e colar prévios argumentos e prévias resoluções, pré-prontas deliberações usadas centenas de milhares de vezes em outros semelhantes documentos oficiais, mas não idênticos – “casos concretos”, petições ou sentenças – atividades levadas a cabo diariamente nos estúdios ou empregos, nos gabinetes, nos escritórios ou nas repartições, atividades que se tornam evidências grotescas da teoria de “copia e cola” e da abdicação do pensamento que vige na prática corrente que é a prática das correntes do pensamento na “sociedade que permanece irracional apesar de toda a racionalização” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 103).

O que, por assim dizer, “pressuponho”, como prática crítica do pensamento crítico, prática radical, seria desmontar tal estrutura de repetição e manutenção da ordem vigente. – Lembro Paulo Freire (1987, p. 75): “nenhuma ordem opressora suportaria que os oprimidos todos passassem a dizer: por quê?”. De forma imanente, o uso corriqueiro e repetido de conceitos irrefletidos e de ideias mal-entendidas articulou-se ao longo da história com a justificação do *status quo* – em tudo o que é tipo de corredor onde se anda de gravatas e abotoaduras e saltos-altos – articulou-se

com a defesa das grandes fortunas, das grandes e das pequenas explorações, das infinitas devastações. Com a defesa da escravidão. Da perseguição. Da devassidão. O genocídio vem timbrado, não podemos esquecer. Mas o estudo enquanto prática se opõe à sacralização, rasteira ou culta ou ludibriada da cultura estabelecida, no sentido da tradição há séculos entendida como “ordem jurídica” – porque se oferece à rabiscar inteiro o monumento, não meramente cultuá-lo, mas cortar a sua cabeça de papel e de linguagem e de sentido, rasgar as folhas pautadas, timbradas e as crenças, seja na lei, seja na sabedoria, seja na “cultura”, seja na dominação. O estudo trata de transcriar, no sentido de traduzir – transcrição tão fortemente apontada por Haroldo de Campos (2011; 1981), na esteira de Walter Benjamin. No sentido da linguagem que exige a transformação. Movimento, encontro, choque da e na linguagem contra o conhecimento de causa estabelecido, contra a linguagem empenhada e empregada para o funcionamento de todos os canais e das válvulas mais singelas por onde nada deve escapar à plena comunicação e fungibilidade de tudo por tudo. O estudo encontra as ruínas do arcaísmo da linguagem corrente, a imitação própria-imprópria dos “antigos” no fluxo do poder hegemônico por sobre as coisas e por sobre os sujeitos tornados coisas agora. Articulando teoria e prática, o estudo escava os sentidos ruínas desses termos, antropológicos e jurídicos e filosóficos, nos mármore dos seus usos semiculturais, os sentidos dessas palavras-chave, seus usos “meia-boca” na linguagem organizadora e administradora, instituinte-instituída do centro vazio cheio de sangue dos conflitos sociais – articulando ambos, mas não para dá-los a ver meramente os seus “sentidos”, e sim para ofertar o

encontro, encontro com tempo disjunto do presente dado e retrojustificado – a disjunção que a palavra-praxis provoca, evoca, “ação e reflexão”, conforme escreveu Paulo Freire (1987, p. 77): “[...] não há palavra verdadeira que não seja práxis. Daí que dizer a palavra verdadeira seja transformar o mundo” – com os múltiplos sentidos que “verdadeira” e “transformar” deixam subentender quando as lemos nas linhas de um educador e pensador materialista-histórico.

Referências

- ADORNO, Theodor. **Dialética negativa**. Trad. Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.
- ADORNO, Theodor. **Educação e emancipação**. Trad. Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995b.
- ADORNO, Theodor. La idea de historia natural. **Actualidad de la filosofía**. Trad. José Luis Arantegui Tamayo. Barcelona: Ediciones Paidós, 1991.
- ADORNO, Theodor. Notas marginais sobre teoria e práxis. **Palavras e sinais: modelos críticos 2**. Trad. Maria Helena Ruschel. Petrópolis: Vozes, 1995.
- ADORNO, Theodor. Tabus que pairam sobre a profissão de ensinar. **Palavras e sinais: modelos críticos 2**. Trad. Maria Helena Ruschel. Petrópolis: Vozes, 1995a.
- ADORNO, Theodor. Teoria da semiformação. Trad. Newton Ramos de Oliveira, Bruno Pucci e Cláudia Abreu. **Educação & sociedade**, n. 56, p. 388-411, 1996.
- ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Trad. Guigo Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985 [reimpressão 2006].
- BENJAMIN, Walter. Franz Kafka. A propósito do décimo aniversário de sua morte [1924]. **Obras escolhidas, v. 1**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- CAMPOS, Haroldo. **Da transcrição: poética e semiótica da operação tradutora**. Belo Horizonte: Viva voz (FALE/UFMG), 2011.

- CAMPOS, Haroldo. Transluciferação Mefistofáustica. **Deus e o Diabo no Fausto de Goethe**. São Paulo: Perspectiva, 1981.
- DERRIDA, Jacques. A diferença. **Margens da filosofia**. Trad. Joaquim Costa e Antonio Magalhães. Campinas: Papirus, 1991.
- DERRIDA, Jacques. **Espetros de Marx**. Trad. Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- DERRIDA, Jacques. **Força de lei**. Trad. Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- FREUD, Sigmund. Análise terminável e interminável [1937]. **Obras completas, v. 19**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Cia das Letras, 2018.
- GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. **A criminologia no ensino jurídico no Brasil**. 2014, 223f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.
- IRTI, Natalino. A formação do jurista. **Cadernos FGV Rio**, n.4, p.15-25, 2010.
- LYRA FILHO, Roberto. **O direito que se ensina errado (sobre a reforma do ensino jurídico)**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UNB, 1980.
- LYRA FILHO, Roberto. Por que estudar direito, hoje? SOUZA JR., José Geraldo. **O direito achado na rua**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, p. 26-31,1988.
- LYRA FILHO, Roberto. **Problemas atuais do ensino jurídico**. Brasília: Editora Abreira, 1981.
- MAAR, Wolfgang Leo. Adorno, semiformação e educação. **Educação & sociedade**, v. 24, n. 83, p. 459-476, 2003.
- SOUZA, Ricardo Timm de. A universidade, a forma e o conteúdo – sobre a urgência de uma transformação necessária. **Em torno à diferença: aventuras da alteridade na complexidade e na cultura contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- SOUZA, Ricardo Timm de. Filosofia e universidade: um paradoxo. **Em torno à diferença: aventuras da alteridade na complexidade e na cultura contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008a.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**. São Paulo: Perspectiva, 1982.
- ROSENZWEIG, Franz. **Hegel e o estado**. Trad. Ricardo Timm de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2008.
- WARAT, Luís Alberto. **Introdução geral ao direito, v. I**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.
- WARAT, Luís Alberto. **Introdução geral ao direito, v. II**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.
- WARAT, Luís Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência – Estudos jurídicos**, v. 3, n. 5, p. 48-57,1982.
- WARAT, Luís Alberto. Sobre a impossibilidade de ensinar direito. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou, v. II**. Florianópolis: Boiteux, 2004.

Recebido em 2021-04-18
Publicado em 2021-07-01